



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 127, DE 2025

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, assinado em Brasília, em 13 de novembro de 2019.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado FAUSTO PINATO

I - RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 127, de 6 de fevereiro de 2025, acompanhada da correspondente Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00221/2024 MRE MJSP, de 29 de novembro de 2024, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, assinado em Brasília, em 13 de novembro de 2019.

Nos termos da Exposição de Motivos Interministerial, o referido Tratado apresenta caráter humanitário e visa possibilitar que pessoas condenadas cumpram suas penas em seus países de origem, facilitando sua adaptação social e cultural e a proximidade familiar. A medida favorece a reinserção social, um dos objetivos da pena no ordenamento jurídico brasileiro.

O Tratado estabelece as condições para a transferência, define as Autoridades Centrais (Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Brasil), regula a forma de solicitação e os documentos necessários. Prevê, ainda, a continuidade da execução da sentença no Estado Recebedor (art. 2º), com



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254452459700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato

Apresentação: 22/05/2025 14:22:39.103 - CREDN
PRL1 CREDN => MSC 127/2025

PRL n.1



* C D 2 5 4 4 5 2 4 5 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

Apresentação: 22/05/2025 14:22:39.103 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 127/2025

PRL n.1

possibilidade de adaptação da sentença, conforme a legislação local, sem agravá-la (art. 10). O Estado Remetente mantém a jurisdição para revisão da condenação (art. 11), e ambas as Partes podem conceder indulto (art. 12). O Tratado entrará em vigor 30 dias após a última notificação sobre a conclusão dos procedimentos internos necessários à vigência e pode ser denunciado (art. 19).

Recebida a Mensagem, em 7 de fevereiro de 2025, foi distribuída pela Mesa Diretora em 17 de fevereiro de 2025 à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), sujeita à apreciação do Plenário, tramitando sob o regime de prioridade (art. 151, II, RICD).

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência desta Comissão por tratar de matéria atinente a relações diplomáticas, política externa brasileira, acordo internacional, direito internacional público e ordem jurídica internacional, nos termos do que dispõem as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso XV do art. 32 do RICD.

A cooperação jurídica internacional é um aspecto relevante da política externa brasileira. O presente Tratado com a China fortalece essa cooperação e atende a um propósito humanitário fundamental: permitir que nacionais cumpram pena em seu país de origem, facilitando a reinserção social.

As disposições do Tratado estão alinhadas aos princípios de respeito à soberania, cooperação e garantia dos direitos humanos. A designação de Autoridades Centrais e a clareza dos procedimentos asseguram a operacionalidade do acordo. A possibilidade de adaptação da pena respeita a legislação nacional, garantindo que não haja agravamento da situação do condenado.

O Tratado representa um avanço na cooperação bilateral com a China, atendendo a princípios humanitários e de justiça. Sua aprovação está em consonância com os interesses nacionais e os princípios que regem as relações internacionais do Brasil.



* C D 2 5 4 5 2 4 5 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, assinado em Brasília, em 13 de novembro de 2019, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo anexo.

Apresentação: 22/05/2025 14:22:39.103 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 127/2025

PRL n.1

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado FAUSTO PINATO
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254452459700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato



* C D 2 5 4 4 5 2 4 5 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fausto Pinato – PP/SP

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

Apresentação: 22/05/2025 14:22:39.103 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 127/2025

PRL n.1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025
(Mensagem nº 127, de 2025)

Aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, assinado em Brasília, em 13 de novembro de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, assinado em Brasília, em 13 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado FAUSTO PINATO
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254452459700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato